



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.544, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.492, de 17 de setembro de 2021](#), que
“Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de
curso superior e curso técnico que estudam fora do município
e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV e o § 2º do artigo 2º da Lei nº 1.492, de 17 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

(...)

IV - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação, até o 5º dia útil de cada mês, a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;”

(NR)

(...)

“§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar mensalmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos II, V e VI do artigo 2º da Lei nº 1.492, de 17 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de março de 2022.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral